



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PIAUI
www.demervallobao.pi.leg.br

INDICAÇÃO 003/2022

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 91, § III do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita à Vossa Excelência, que após deliberação do soberano Plenário, se oficialize ao Sr. **Ricardo de Moura Melo**, Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal, em observância ao disposto no Art. 202 da Lei Orgânica Municipal, providencie a distribuição do fardamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Plenário *Albertino Vieira de Moraes*, Demerval Lobão, 31 de janeiro de 2022.

Alexandra Nascimento Santos Lopes.

Vereadora – PSD

JUSTIFICATIVA

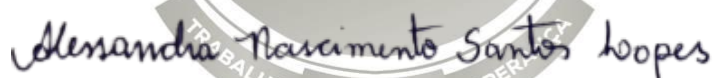
Uma educação de qualidade é uma das políticas públicas que toda gestão almeja, de modo que possa garantir o acesso e a inclusão de todos os alunos da sua Rede de Ensino. As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos na comunidade escolar com maiores oportunidades.

Tal indicação se ampara no Art. 202 da Lei Orgânica e entendemos que a mesma alcança objetivos como: garantir inclusão social a todos os estudantes da rede de ensino municipal, isto porque, as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas e muitas famílias, sobretudo aquelas com mais de um filho, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e o fardamento para cada criança.

Visto a clareza da Lei Orgânica no tema aqui tratado, não há nenhum impedimento para que tal medida se implemente, pois é justo garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso à educação.

É dever do executivo como ente público, promover a inclusão e o acesso igualitário à educação, assim como, promover a redução das disparidades socioeconômicas existentes em nossa comunidade.

Plenário *Albertino Vieira de Moraes*, Demerval Lobão, 31 de janeiro de 2022.



Vereadora – PSD